

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 345/73

Aprovado por Deliberação

E m 2 1 / 0 2 / 7 3

PROCESSO CEE N° 361/73

INTERESSADO HELIANA MARIA ANGULO

ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da LDB)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO:- HELIANA MARIA ANGULO, filha de Juan José Manuel de la Caridad Angulo y Rodrigues e de Cynira Rocha Angulo, nascida em São Paulo, em 28 de maio de 1953, RG 5.922.000, residente à Praça Antônio Zunkeller Leite, 45, Vila Santa Luzia, Capital, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, esclarecendo que:

1- Fez o curso primário, com 4 séries, nas Escolas Agrupadas de Mandaqui, Capital.

2- Fez, em continuação, a 1ª série ginásial, em 1966, no Instituto Madre Mazzarello, Capital.

3- Em 1968, fez a 2ª série ginásial no Colégio Salette, Capital.

4- Em 1969, viajou para os Estados Unidos, passando a estudar na Druid Hills High School, do município de Dekalb, Estado de Geórgia. Antes de matricular-se na 10ª série daquela escola americana, no ano letivo de 1969/1970, submeteu-se, com êxito, a exames de equivalência das duas séries precedentes.

No ano letivo de 1969/1970, cursou a 10ª série.

No ano letivo de 1970/1971, cursou a 11ª série.

5- De volta ao Brasil, matriculou-se, em 1972, na 3ª série do 2º grau do Colégio Estadual do Tucuruvi, em que estudou, com aprovação: Português, Educação Moral e Cívica, Filosofia, Literatura Brasileira, Cultura Contemporânea, Inglês, Francês.

FUNDAMENTAÇÃO:- A solicitação tem apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O Processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

Este caso apresenta a peculiaridade de a aluna, na passagem do sistema escolar brasileiro para o americano, ter ganho dois anos, mediante exames especiais.

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável à concessão de equivalência de estudos, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, a Heliana Maria Angulo, desde que a interessada seja aprovada em exames especiais de Português, ao nível de 1ª e 2ª séries do 2º Grau, ficando convalidados os estudos feitos no Colégio Estadual do Tucuruvi.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

PROCESSO CEE Nº 361/73

PARECER Nº 345/73 - fls.2

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves C. de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente